



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.392, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 6.848/2021, que Institui o “Programa Municipal de Incentivo à Produção Avícola de Corte”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os §§ 8.º e 9.º ao Art. 5.º da Lei n.º 6.848/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º

.....

§ 8.º Os serviços de terraplanagem serão executados por ordem de liberação de toda a documentação necessária, cuja entrega correta é de inteira responsabilidade do interessado no benefício, não recaindo qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar por eventuais atrasos aos demais empreendimentos.

§ 9.º Serão beneficiados com o incentivo de terraplanagem elencado nesta Lei os agricultores com até 02 (duas) unidades de empreendimentos, observando todos os critérios previstos nesta Lei.

.....” (NR)

Art. 2.º Fica incluído o Art. 5.º B na Lei n.º 6.848/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º B. Aos avicultores, que desejam ampliar a produção, manter a sucessão e aumentar a rentabilidade familiar ou de empreendedores, com seus empreendimentos instalados no Município de Erechim, bem como os agricultores que desejarem atuar nesta área, com novas instalações ou ampliando as já existentes em nosso Município, serão concedidos benefícios financeiros, calculados na forma deste artigo.

§ 1.º Após concluídas as instalações, e já tendo sido feito o primeiro alojamento de animais, iniciar-se-á a contagem de 01 (um) ano de produção, a partir de onde a empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

integradora fornecerá um cálculo detalhado, apontando de forma exata a média anual por animal (valor médio de venda).

§ 2.º O cálculo universal da média anual leva em consideração a capacidade alojada, percentual de mortalidade, peso médio vivo, idade do lote e a conversão alimentar,

§ 3.º Haverá um repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor da média por animal multiplicado pela capacidade de alojamento de um lote, pelo período máximo de 05 (cinco) anos, sendo a fórmula utilizada: Valor médio por animal x Capacidade de alojamento de um lote.

2

§ 4.º O repasse será feito após o primeiro ano de produção, para que seja realizado o cálculo do valor médio.

§ 5.º Aos empreendimentos já existentes e que ampliarem a capacidade de produção, somente será estendido o benefício à ampliação, e ainda, com a avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e do Conselho Municipal de Agricultura – CONDESA.

§ 6.º Os agricultores e/ou empreendedores que interromperem suas atividades antes do período de 01 (um) ano de produção, por qualquer motivo, não terão direito a este benefício.

§ 7.º Os valores serão pagos em conta do titular do empreendimento em até 60 (sessenta) dias após a empresa integradora fornecer o cálculo da média anual.

§ 8.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar se exime de toda e qualquer responsabilidade que venha a comprometer a produção, restringindo-se apenas à observância dos resultados da média.

§ 9.º Os valores aportados e disponíveis à execução do incentivo financeiro decorrente deste artigo ficam limitados a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) anuais.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.